



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059578-07.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0004506-83.2012.8.16.0064

Vara de Origem: Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 216.304,65 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo de Instrumento Cível nº 0087126-33.2024.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 5ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como agravante **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR** e, como agravado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0004506-83.2012.8.16.0064, discutidos na 5ª Vara Cível de Curitiba – PROJUDI, referentes ao processo de Cumprimento de Sentença, cujo tem como objeto: “(...) Trata-se os autos de cumprimento de sentença, proposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em face de **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR** e **ÁLVARO TELLES**. (...)”, **CERTIFICA que**, em data de 15/08/2024, mov. 519.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte decisão interlocutória: “(...) Ante o exposto, **REJEITO a alegação de impenhorabilidade e CONVERTO a indisponibilidade em penhora**. (...)”. E, em data de 20/08/2024, mov. 523.1, dos autos originários, foi proferido a seguinte decisão: “(...) Ante o exposto, **REJEITO os embargos de declaração**. (...)”. **CERTIFICA que**, em face das decisões acima referidas, em data de 27/08/2024, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, interpôs recurso de **Agravo de Instrumento Cível (autuado sob nº 0087126-33.2024.8.16.0000 AI)**, o qual, em data de 13/02/2025, mov. 37.1, dos autos recursais de Agravo de Instrumento, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “(...) **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENHORA DE VERBA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO**. (...) Ante o exposto, **acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO E PROVIDO o recurso de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**. (...)”. **CERTIFICA ainda**, que em face da decisão acima mencionada, em data de 24/02/2025, a parte opôs recurso de **Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0018333-08.2025.8.16.0000 ED)**, o qual, em data de 12/05/2025, restou não acolhido. Ainda, desta decisão, em data de 15/05/2025, foi interposto **Recurso Especial (autuado sob o nº 0051376-33.2025.8.16.0000 Pet)**, que em data de 18/09/2025, foi inadmitido. Na sequência, foi interposto **Agravo em Recurso Especial (autuado sob o nº 0112810-23.2025.8.16.0000 AResp)**, que em data

de 27/11/2025, proferida a decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso e determinou o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 13/03/2026, os autos foram remetidos ao *Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob o nº 2026/0095005-2)*, em regular processamento perante instância superior. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04.08.2026 às 12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13350022** e o código CRC **BDEF02CC**.